



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Adapta a distribuição entre os Procuradores de Contas de processos de controle externo municipal do interior do Estado do Amazonas aos critérios das Resoluções TCE nº 02, de 23.05.2002, e nº 10, de 19.08.2009, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23.05.2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

CONSIDERANDO as novas regras de distribuição de processos de controle externo municipal entre os Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas por áreas geográficas, assim como estabelecido na Resolução nº 04, de 23.05.2002, e regulamentado na Resolução nº 10, de 19.08.2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Os processos de controle externo municipal do interior do Estado do Amazonas passam a ser distribuídos entre os Procuradores de Conta pelas

nove áreas geográficas previstas no art. 2.º da Resolução nº 10, de 19.08.2009.

§ 1.º Consoante o disposto no art. 9.º da Portaria nº 03, de 03.07.2008, exclui-se desta distribuição o Procurador-Geral.

§ 2.º Ao término do mandato, o Procurador-Geral, se não reconduzido, receberá todos os processos antes atribuídos na forma desta Portaria ao Procurador que vier a assumir o posto.

Art. 2.º Em razão de sorteio realizado no dia 09.10.2009 entre os nove Procuradores de Contas, ficam atribuídas as seguintes áreas quanto o exercício de 2009:

a) área I – Municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Tabatinga e Tonantins - **Procurador Ademir Carvalho Pinheiro;**

b) área II – Municípios de Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Jutai, Maraã, Tefé e Uarini – **Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes;**

c) área III – Municípios de Boca do Acre, Canutama, Juruá, Lábrea, Pauini e Tapauá – **Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça;**

d) área IV – Municípios de Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati e Guajará – **Procurador João Barroso de Souza;**

e) área V – Municípios de Apuí, Autazes, Borba, Careiro, Humaitá, Manicoré e Novo Aripuanã – **Procuradora Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja;**

f) área VI – Municípios de Barcelos, Coari, Codajás, Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira e Novo Airão – **Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida;**

g) área VII – Municípios de Anamã, Anori, Beruri, Caapiranga, Careiro da Várzea, Iranduba, Manacapuru e Manaquiri – **Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho;**

h) área VIII – Municípios de Itacoatiara, Itapiranga, Maués, Nova Olinda do Norte, Presidente Figueiredo,



Silves e Urucurituba – **Procurador Evanildo Santana Bragança**;

i) área IX – Municípios de Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, Rio Preto da Eva, São Sebastião do Uatumã e Urucará – **Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**.

§ 1.º Os impedimentos e suspeições declarados, com exposição dos motivos que a justificam, implicarão a redistribuição ao Procurador seguinte, pela ordem de antiguidade na classe e na carreira, consoante despacho do Procurador-Geral.

§ 2.º A compensação da redistribuição referida no § 1.º deste artigo será feita pelo Procurador-Geral com a remessa ao Procurador impedido ou suspeito de quantidade igual de feitos antes atribuídos por esta Portaria ao Procurador a quem tocar a redistribuição, respeitadas, sempre que possível, as naturezas, as espécies e os objetos dos feitos compensados.

§ 3.º Esta compensação se fará:

- a) com feitos ainda pendentes de exame no Gabinete do Procurador que tiver recebido a redistribuição por impedimento ou suspeição;
- b) ou na medida em que distribuídos ou retornados os feitos em que tenha de officiar – ou já tenha oficiado – o Procurador que receber a redistribuição por suspeição ou impedimento.

Art. 3.º Em razão do adiantado processamento das contas do exercício de 2008, os feitos municipais deste exercício e dos anteriores continuam sujeitos às regras gerais da Portaria nº 03, de 03.07.2008.

Art. 4.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
19 de outubro de 2009.**


**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
PROCURADOR-GERAL**